



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	272086/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD
NÚMERO DA O.S.	9470/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no Artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos Artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Análise de Defesa, com Análise Simplificada, referente ao Ato nº 9.969/2020, de 15/10/2020, publicado na pág. 08 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.858, de 16/10/2020, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Senhor **JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA**, servidor Estabilizado Constitucionalmente, no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social L 10177/14, classe/nível D-012, 40 horas semanais de trabalho, lotado na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - POLITEC, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 7114/2021) foi elaborado em 28/01/2021 e apresentava o seguinte apontamento:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. - Tópico - 2. Análise Técnica

1.2) Quanto ao período de tempo trabalhado anterior a posse 16/06/1980 a 11/03/1990, devem ser encaminhados: - Apresentar documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica

O responsável foi citado e apresentou manifestação de defesa (doc. digital nº 43147/2021) em 23/02/2021.

### **RESPOSTA DO GESTOR:**

O Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência encaminhou os seguintes documentos: Certidão de Vida Funcional (fls. 04 a 07 do doc. externo nº 43147/2021), Ficha de Registro de empregado (fls. 08 do doc. externo nº 43147/2021), Publicação no D.O.E/MT do Decreto nº 2.390 de 12/03/1990 (fls. 09 e 10 do doc. externo nº 43147/2021) e a Manifestação Técnica nº 026/2021/GAB/PRESIDÊNCIA (fls. 12 a 18 do doc. externo nº 43147/2021).

### **ANÁLISE DA DEFESA:**

O Gestor encaminhou em sua defesa a Certidão de Vida Funcional (fls. 04 a 07 do doc. externo nº 43147/2021), a Ficha de Registro de empregado do Departamento de Estrada e Rodagem de Mato Grosso constando a data de admissão em 16/06/1980 (fls. 08 do doc. externo nº 43147/2021), cópia da publicação do Decreto nº 2.390 de 12/03/1990 que dispõe sobre a estabilização dos servidores públicos estaduais nos termos do Art. 19 do ADCT da CF/88 constando o nome do requerente (fls. 09 e 10 do doc. externo nº 43147/2021) e a Manifestação Técnica nº 026/2021/GAB/PRESIDÊNCIA (fls. 12 a 18 do doc. externo nº 43147/2021).



Importa mencionar o acordo homologado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015626-30.2021.8.11.0000, pelas partes (Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso) com efeitos ex nunc, nos seguintes termos:

Item I – Serão mantidos no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso os servidores que já estiverem vinculados a esse Regime (aposentados), ou pensionistas na mesma condição;

Item II – Será assegurado o direito à aposentação no regime próprio de previdência social do Estado de Mato Grosso aos servidores que preencham todos os requisitos para aposentadoria até o trânsito em julgado da presente ação direta;

Item III – O acordo nesta ação direta produz efeitos vinculantes, inclusive perante ações individuais e ações civis públicas, em curso ou passadas em julgado, no sentido de que, mesmo que determinada a extinção do vínculo funcional naqueles processos, decorrentes de vício ou qualquer espécie de ilegalidade no ato de estabilização, caso os servidores já estejam vinculados ao regime próprio da previdência (aposentados), ou preencham os requisitos de aposentação, serão mantidos seus benefícios de proventos e respectivas pensões, quer na folha de pagamento do poder ou órgão ou junto a unidade gestora única da previdência dos servidores quando for efetivadas.

Ademais, considerando o enquadramento deste processo à análise simplificada recomendada pelo inciso I do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 16/2022 – SEGPLENARIO do TCE/MT, que contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão (em conformidade às fls. 06 do doc. externo nº 9969/2020), nos casos em que o valor do benefício seja inferior a 06 salários mínimos (R\$ 5.766,07 apurado pela Planilha de cálculo às fls. 14 do doc. externo nº 9969/2020), considera-se **SANADA A IRREGULARIDADE**.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no Artigo 100 da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 9.969/2020, de 15/10/2020, publicado na página 08 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.858, de 16/10/2020 (às fls. 06 do doc. externo nº 9969/2020);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.766,07 (às fls. 14 do doc. externo nº 9969/2020).

Em Cuiabá-MT, 2 de Fevereiro de 2023.

---

ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA